



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 160/2009

Brasília - DF, terça-feira, 22 de setembro de 2009

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	5
Secretaria Processual	6
Corregedoria	10

Presidência**PORTARIA Nº 615, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.**

Constitui o Comitê Gestor Nacional do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 76, de 12 de maio de 2009, que instituiu o Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário - SIESPJ determina a criação do Comitê Gestor Nacional do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Comitê Gestor Nacional do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário, com a seguinte composição:

- I - O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça;
- II - um Juiz auxiliar da Presidência;
- II - um representante do Supremo Tribunal Federal;
- III - um representante do Superior Tribunal de Justiça;
- IV - um representante Tribunal Superior do Trabalho e/ou do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- V - um representante do Tribunal Superior Eleitoral;
- VI - um representante do Superior Tribunal Militar;
- VII - um representante do Conselho da Justiça Federal;
- VIII - cinco representantes de Tribunais de Justiça dos Estados, observadas as regiões geográficas;
- IX - um representante dos Tribunais de Justiça Militares dos Estados.

§1º Os integrantes do Comitê serão indicados pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

§2º O Comitê Gestor Nacional do Sistema de Estatística do Poder Judiciário poderá contar com o auxílio de outros servidores e magistrados na realização de suas atividades.

Art. 2º O Comitê Gestor Nacional do Sistema de Estatística do Poder Judiciário terá as seguintes atribuições:

- I - Propor a criação ou a modificação de indicadores e a padronização dos critérios de apuração dos dados estatísticos;
- II - Sugerir alteração dos métodos de coleta de dados estatísticos, priorizando a substituição do preenchimento de boletins eletrônicos ou em papel pela coleta automática de informações diretamente dos sistemas processuais;
- III - Contribuir para a melhoria na utilização dos dados estatísticos disponíveis;
- IV - Contribuir para a disponibilização on-line de todo o conjunto de informações estatísticas;
- V- Realizar outras ações, a critério da Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ.

Art. 3º O Comitê Gestor está vinculado à Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ.

Art. 4º As reuniões do Comitê Gestor serão presididas por Conselheiro membro da Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ e, nas ausências do Conselheiro, pelo Secretário-Geral do CNJ ou pelo juiz auxiliar da presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ministro GILMAR MENDES

PORTARIA Nº 616, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

Constitui Comitê de Gestão Documental do Judiciário brasileiro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição e pelo Regimento Interno deste Conselho,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão Documental do Poder Judiciário, com a seguinte composição:

- I - O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- II - Um juiz auxiliar da Presidência do CNJ;
- III - um representante do Supremo Tribunal Federal;
- IV - um representante do Superior Tribunal de Justiça ou do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- V - um representante do Tribunal Superior Eleitoral;
- VI - um representante do Tribunal Superior do Trabalho;
- VII - um representante do Superior Tribunal Militar;
- VIII - um representante do Conselho da Justiça Federal;
- IX - cinco representantes dos tribunais de justiça;
- X - um representante do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ.

§1º Os integrantes do Comitê serão indicados pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

§2º Na indicação dos representantes referidos nos incisos VIII a XI observar-se-á critério de representatividade nacional e experiência em gestão documental.

§3º O Comitê de Gestão Documental do Poder Judiciário poderá contar com o auxílio de outros servidores e magistrados na realização de suas atividades.

Art. 2º Compete ao Comitê de Gestão Documental do Poder Judiciário:

- I - Elaborar e encaminhar ao CNJ proposta de instrumentos e normas do Programa de Gestão Documental do Poder Judiciário;
- II - elaborar e manter permanentemente atualizados no Portal do CNJ plano de classificação, tabela de temporalidade e manuais específicos com orientações para a aplicabilidade das normas de gestão documental aprovadas pelo CNJ;
- III - Propor e apoiar a realização de treinamentos de servidores e magistrados em questões relacionadas com a gestão documental;
- IV - acompanhar e verificar a aplicação das normas do Programa de Gestão Documental do Judiciário, e quando for o caso, sugerir ao CNJ medidas corretivas.

Art. 3º O Comitê de Gestão Documental será coordenado pelo Secretário-Geral do CNJ ou por juiz por ele designado, com o apoio do Departamento de Pesquisas Judiciárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

Dá nova redação e renumera artigos da Resolução nº 66, de 27 de janeiro de 2009, que cria mecanismo de controle estatístico e disciplina o acompanhamento, pelos juízes e Tribunais, dos procedimentos relacionados à decretação e ao controle dos casos de prisão provisória.

O Presidente do Conselho Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que se tem apurado nos mutirões carcerários coordenados pelo Conselho Nacional de Justiça, em relação ao funcionamento do Sistema de Justiça Criminal e de Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade aos princípios constitucionais do devido processo legal e da sua razoável duração;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 90ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de setembro de 2009, nos autos do procedimento ATO 200910000045285;

R E S O L V E:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 66, de 27 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: